# LEI Nº 4.549, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Autoriza doação de imóvel à **Indústria e Comércio de Plásticos Pato Branco Ltda.**

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação da "Reserva Industrial "G" da quadra nº 06, desmembrada de uma parte da reserva industrial nº 06-B, encravada na parte do quinhão nº 01 do Núcleo Bom Retiro, situado no Parque Industrial Teophilo Petrycoski, neste município de Pato Branco, PR, contendo a área de 1.571,76m² (um mil, quinhentos e setenta e um metros e setenta e seis centímetros quadrados), constante da matrícula nº 27.978 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, PR avaliado em R$ 282.916,80 (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos) e a ceder um barracão industrial, com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), que será cedido a Donatária, em forma de Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes, para a **Indústria e Comércio de Plásticos Pato Branco Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 85.059.012/0001-44, estabelecida na Rodovia BR 158, Km 373, nº 3930 no Distrito Industrial, neste Município de Pato Branco – PR.

**Parágrafo único.** A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

**I** – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

**II** – destinação do imóvel exclusivamente para a instalação de uma indústria para fabricação de sacos para acondicionamento de lixo, vedado qualquer outro;

**III** – início das atividades industriais no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da publicação desta Lei;

**IV** – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

**V** – prazo de 5 (cinco) anos contados da data do início da atividade industrial da donatária, para que a mesma promova a devolução do barracão edificado sobre o imóvel objeto desta doação, mediante edificação de outro barracão de idênticas características e metragem, de acordo com as especificações constantes do Termo de Permissão de Uso Oneroso, em local a ser previamente determinado pela municipalidade;

**VI** - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 30 / 03 / 2015
Edição: 0891
Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS

Publicado em 28/29 / 03 / 2015
Edição: 6341 Pág.: B 2
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE



Assessoria Jurídica do Gabinete